



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017

Processo Licitatório nº 15/2017

Inexigibilidade nº 06/2017

Data inicial para apresentação de documentos para credenciamento: 01/02/2017.

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONFORME ESPECIFICADO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1- PREÂMBULO

1.1 - Os preços a serem pagos para realização de exames laboratoriais serão os valores definidos conforme tabela SUS.

1.2 - O Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

1.3 - O edital estará disponível para downloads no sitio www.capimbranco.mg.gov.br independe de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile. O edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, na Divisão de Licitação, localizada na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº20 - Centro, em dias úteis, no horário de 08hs às 17hs, de segunda a sexta-feira.

1.4 – O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no local, data, e horário designados abaixo:

Data: 01/02/2017 ao dia 22/02/2017

Horário: 09hs.

Local: Divisão de Licitação, localizada na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº20 - Centro /MG.

1.5 – A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes ocorrerá no local, data, e horário abaixo:

Data: 23/02/2017

Horário: 09hs.

Local: Divisão de Licitação, localizada na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº20 - Centro /MG.

1.6 – A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.



1.7 – Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF.

2- DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

2.2 - As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3- DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

3.2 - Até 2 (dois) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão processar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3- Decairá do Direito de impugnar os termos deste edital quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

3.4 - O pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital deverá ser protocolado no setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Capim Branco/MG, aos cuidados da Comissão, e atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

3.4.1 – Petição dirigida ao Prefeito Municipal, subscrita pelo interessado, contendo qualificação do mesmo.

3.4.2 - Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

3.4.3 - Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

3.4.4 - Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.



3.5 - A Comissão - decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do protocolo.

3.6 - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

3.7 – O Município de Capim Branco não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

3.8 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município de Capim Branco.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1 - O laboratório deverá ter posto de coleta no Município ou disponibilizar equipe para a coleta no posto de coleta do Município de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Acórdão TCE nº 924.111, Rel. Cons. Hamilton Coelho, 24.02.2016).

4.2.1 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

4.2.2 - O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da Comissão.

4.3 - A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



5- DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

5.2 - Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item.

REQUERIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO			
A	empresa	_____	CNPJ nº _____
_____ com sede no município de _____		/_____, à	
Rua/Avenida	_____	Bairro	_____
_____		CEP	_____
_____ telefones _____		e-mail _____	
_____ vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos serviços constantes do processo nº 15/2017 – credenciamento nº 01/2017.			
Local e data: _____			

Assinatura e carimbo do representante legal			

5.4 - Da Documentação de Habilitação

5.4.1 - Da Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

5.4.1.1 - Cédula de Identidade dos sócios;

5.4.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.4.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.4.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.4.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



5.4.2 - Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista:

5.4.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

5.4.2.2 – Prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (União + INSS);

5.4.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

5.4.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

5.4.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.4.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.4.3 - Da Documentação relativa à Qualificação Técnica

5.4.3.1 - Comprovação de aptidão em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.4.3.2 - Documento de Identificação do (s) profissional (is) que comprove nº de registro no órgão de classe.

5.4.3.3 - Comprovante de Registro ou Inscrição da empresa na entidade profissional competente.

5.4.3.4 - Relação dos equipamentos disponíveis para realização dos procedimentos solicitados

5.5 – Qualificação econômica financeira

5.5.1 – Certidão de falência, concordata, recuperação judicial, do FORO do domicílio do proponente.

5.5.1.1 - Serão admitidas “Certidão Judicial Cível Negativa” de 1ª e 2ª instâncias expedidas diretamente no site do TJMG <http://www.tjmg.jus.br/portal/processos/certidao-negativa> para comprovação no que determina no item 5.5.1 deste edital.

5.6 – Outras comprovações



5.6.1 - Alvará de Regularidade com a Vigilância Sanitária da sede da licitante ou, caso no Município domicílio do licitante não haja Vigilância Sanitária, a declaração de regularidade com a Vigilância Sanitária do Estado Federado do domicílio da licitante.

5.6.2 - Alvará de localização e funcionamento em vigor

5.7 - Declarações

Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir:

5.6.1 – Declaração de capacidade máxima de atendimento diário (total e quantitativo à disposição).

5.6.2 - Declaração dos sócios diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na área pública de saúde no âmbito Federal, estadual ou Municipal.

5.6.3 - Declaração informando o horário de atendimento da unidade aos usuários do SUS bem como o horário dos profissionais disponibilizado à clientela do SUS, emitido pelo responsável legal.

5.6.4 - Declaração de Inexistência de fatos impeditivos.

DECLARAÇÃO I REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no município de _____/_____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores. Local e data: _____ _____ Assinatura do representante legal Carimbo da empresa
--

5.6.5 - Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 478 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

DECLARAÇÃO II

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____

Assinatura do representante Legal
Carimbo da empresa

6- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste edital em envelope lacrado, no setor de **Licitação do Município de Capim Branco** na sede da Prefeitura, localizada na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG, CEP 35730-000, até o dia **22/02/2017 às 9h00min.**

6.2 - O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Empresa: _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____
Telefone: _____

6.3 - Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados corretamente, não sendo permitido à Comissão fazer os respectivos acertos, devendo, se for o caso, anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.



6.4 - Após o horário descrito no subitem 6.1 nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.

6.5 - A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

6.6 - Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

6.7 - Os envelopes referidos neste item 6 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

7- DOS PROCEDIMENTOS

7.1 - A condução deste processo, em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão, à qual competirá:

- a) Proceder à abertura dos envelopes em sessão pública, e de prévia ciência dos participantes.
- b) Examinar os documentos apresentados, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital.
- c) Aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes.
- d) Analisar recursos porventura interpostos por participantes e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.
- e) Lavar ata circunstanciada de todas as reuniões e sessões.

7.2 - A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, após o que deverão ser examinados e rubricados pelos participantes presentes.

8- DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Da sessão pública de abertura dos envelopes

8.1.1 - No dia 23 de Fevereiro de 2017, às 9h00min, em sessão pública, a realizar-se no **Setor de Licitação**, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Capim Branco/MG, a Comissão



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 478 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito no subitem 6.1 deste edital, para rubrica de todos.

8.1.2 - A Comissão abrirá os envelopes referidos no item 6 deste edital, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

8.1.3 - Abertos os trabalhos da sessão pela Presidenta da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.

8.1.4 - Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

8.1.5 - A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem 8.1, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

8.2 - Da Sessão de Julgamento da Habilitação

8.2.1 - Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste edital.

8.2.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 5 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

8.2.3 - Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado (s).

8.2.4 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

8.2.5 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.



8.2.6 - Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

8.2.7 - Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

8.2.8 - A sessão de julgamento mencionada neste subitem 8.2, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

8.2.9 - Será lavrada ata que conterà o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

8.2.10 - Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

8.2.11 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

9- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com *efeito suspensivo*, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal através da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 - Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, na **Divisão de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal de Capim Branco/MG**, facultada a extração de cópias.



10- DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Decreto, e publicada no Diário Oficial do Município.

11- DA VIGÊNCIA

11.1- O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura e publicação do contrato;

11.2 - O contrato terá validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

12- DO CONTRATO

12.1 - Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Capim Branco/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo III a este edital.

12.1.2 - O contrato a ser celebrado poderá ser substituído por nota de autorização de fornecimento, nota de empenho ou carta contrato.

12.2 - O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

12.4 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

13- DO PREÇO E PAGAMENTO

13.1 - A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas obedecerá a tabela do SUS (anexo a este edital) e o pagamento será mensal mediante a apresentação da nota



fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 - Os prestadores de serviço credenciados deverão atender a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo fornecer/empregar materiais e equipamentos de sua propriedade, sem qualquer ônus para o Município e/ou paciente.

13.3 – Os reajustes a remuneração dos procedimentos, ocorrerá no mesmo percentual e data de vigência adotada pelo Ministério da Saúde.

13.4 - O Fundo Municipal de Saúde de Capim Branco deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

13.5 - O Fundo Municipal de Saúde de Capim Branco pagará á empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

13.6 - O Fundo Municipal de Saúde de Capim Branco, somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

14.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas sujeita-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de clausula do termo de credenciamento;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Capim Branco por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

14.3 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.



15- DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização dos serviços será da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem este determinar.

15.2 - A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

16 - DO CANCELAMENTO

16.1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Capim Branco.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Capim Branco: 02.06.02.10.301.1001.2077, Manutenção Unidade de Saúde, 3.3.90.39.00 – Ficha 253 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 1.02.00 – Recurso Próprio – Saúde 15%, com o valor total estimado de R\$ 49.158,24 pelo período de 12 meses.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.2 - A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

15.2.1 - A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 478 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

15.3 - É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.4 - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplência por parte do **CONTRATADO** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.5 - É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

15.6 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Licitação, cabendo recurso à autoridade Superior.

15.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

16 – ANEXOS

16.1 – Anexo I – Termo de referência para prestação dos serviços;

16.2 – Anexo II – Planilha de exames e valores conforme tabela SUS;

16.2 – Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço da Tabela SUS;

16.3 – Anexo IV - Minuta de Contrato.

Capim Branco, 26 de janeiro de 2016.

Valéria Alves Pereira
Presidente da CPL

Milka Simões Lima
Procuradora Municipal

Thaís Emanuele Silva Damiani
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - OBJETO – CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

II – O Credenciamento faz necessária objetivando atender a população com serviços laboratoriais para confirmação de diagnóstico de várias patologias, fazendo-se necessário credenciamento seguindo os valores da tabela SUS. Buscando otimizar resultados laboratoriais de qualidade, solicita-se a inclusão dos seguintes documentos no edital para o credenciamento:

III - JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO - Tendo em vista que no intuito de promovermos nossa obrigação, preconizada na constituição Federal de 1988, que vez discorre o direito a saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado e ao município a obrigação de prestar a assistência integral à saúde em conformidade com o artigo 196 que aduz “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.



IV - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – O laboratório deverá ter posto de coleta no Município ou disponibilizar equipe para a coleta no posto de coleta do Município de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

V - DO PREÇO – Os preços dos serviços são os mesmos estabelecidos pela tabela SUS (anexo II deste edital).

Valor médio estimado de gasto R\$49.158,24.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CONTRATO – Até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita pela Administração Municipal, que poderá solicitar do credenciado, comprovação da manutenção das mesmas condições exigidas para habilitação. Havendo vício na nota fiscal, o Município não se responsabiliza por quaisquer atrasos no pagamento, que somente será realizado após a regularização do vício.

Obs.: é obrigatória expedição de Nota Fiscal Eletrônica.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo contratual deverá ser de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

ANEXO – II PLANILHA DE EXAMES E VALORES

PLANILHA DE EXAMES LABORATORIAIS.				
CONFORME TABELA SUS				
ITEM	PROCEDIMENTO	CÓD.TAB.	CÓDGO	VALORES
01	17-Alfa-Hidroxiprogesterona	020206004-7	17 Alfa-	R\$10,20
02	17-Cetosteroides totais	020206005-5	17 ceto	R\$6,72
03	25- hidroxivitamina D	020201076-7	25 HVD	R\$15,24
04	A fresco	Afresc	Afresc	R\$ 12,00
05	Ácido cítrico-citrato	02.02.05.008-4	Citrat	R\$ 2,01
06	Ácido Fólico	02.02.01.040-6	ACF	R\$15,65



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 478 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

07	Ácido Úrico	02.02.01.012-0	AUR	R\$1,85
08	Ácido Valproico	020207005-0	Acval	R\$ 15,65
09	Ácido Vanil mandélico	020201013-9	VMA	R\$9,00
10	Adrenocorticotrófico (ACTH)	020206008-0	ACTH	R\$14,12
11	Albumina	ALB	ALB	R\$1,85
12	Aldolase	02.02.01.014-7	ALDO	R\$ 3,68
13	Aldosterona	0202060098	Aldos	R\$11,89
14	Alfa1 Glicoproteína	02.02.01.016-3	Alfa 1	R\$3,68
15	Alfa-Feto proteínas	020203009-1	AFP	R\$15,06
16	Amilase	0201018-0	AM	R\$2,25
17	Anca C	Anca C	Anca C	R\$60,00
18	Anca P	Anca P	Anca P	R\$60,00
19	Androstenediona	02.02.06.011-0	Andros	R\$11,53
20	ANTI -DNA	020203027-0	DNA	R\$8,67
21	Anti HBC	02.02.03.078-4	HBC	R\$ 18,55
22	Anti LA /SSB	020203036-9	LA/SSB	R\$18,55
23	Anti RO /SSA	020203035-0	RO/SSA	R\$ 18,55
24	Antibiograma	0202080013	TSA	R\$4,98
25	Anticorpos Antitireoglobulina	02.02.03.062-8	Anti -tireo	R\$ 17,16
26	Anticorpos HIV 1 e 2	02.02.03.030-0	HIV	R\$10,00
27	Anticorpo-TPO	0203055-5	TPO	R\$ 17,16
28	Antígeno Carcinoembrionário	020203096-2	CEA	R\$13,35
29	Antígeno Específico Prostatico	0202030105	PSA	R\$16,42
30	ANTI-HBcIgG (E.I.A)	HB-cIgG	HB-cIgG	R\$ 20,00
31	ANTI-HBcIgM -ELISA	HBcIgM	HBcIgM	R\$20,00
32	Antimicrosomal	02.02.03.055-5	MICRO	R\$ 17,16
33	Antimúsculo Liso	020203058-0	ANTIMU	R\$17,16
34	B.A.A.R	020208004-8	BACT2	R\$4,20
35	Bacterioscopia-Gram	020208007-2	BACT1	R\$ 2,80
36	Baerman	514-2	BAER	R\$1,32
37	Beta 2 Microglobulina	02.02.03.011-3	Betas	R\$13,55
38	Brucela-IgG	BRUCEG	BRUCEG	R\$80,60
39	Brucela-IgM	BRUCEM	BRUCEM	R\$80,60
40	CA 125	020203121-7	CA 125	R\$13,35
41	CA 15/3	CA15/3	CA15/3	R\$35,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 478 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

42	CA19-9	CA19-9	CA19-9	R\$78,00
43	Cálcio	020201021-0	Ca	R\$1,85
44	Cálcio Ionizável	020201022-8	CAIO	R\$3,51
45	Cálcio(urina)	020201021-0	CAU24	R\$1,85
46	Capacidade total de fixação do ferro	02.02.01.002-3	TIBG	R\$2,01
47	Carbamazepina	020207015-8	CARBA	R\$17,53
48	Cardiolipinas IGG	020203025-3	CARDIG	R\$10,00
49	Cardiolipinas IGM	020203026-1	CARDIM	R\$ 10,00
50	Células LE	020202041-0	LE	R\$4,11
51	Chagas - TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCÊNCIA)	02.02.03.104-7	CHAG1	R\$10,00
53	Citologia Liquor	Citos	Citos	R\$ 52,00
54	Citomegalovírus IGG	020203074-1	CIMIGG	R\$11,00
55	Citomegalovírus IgM	020203085-7	CMVIGG	R\$ 11,61
56	Citometria	CITOM	CITOM	R\$ 29,80
57	Clearance da Creatinina	020205002-5	CLEACR	R\$ 3,51
58	Cloro	02.02.01.026-0	Cl	R\$1,85
59	Coagulograma	522-3	COAG	R\$8,49
60	Cobre	CO	CO	R\$20,00
61	Colesterol Total	020201029-5	COL	R\$1,85
62	Colesterol(HDL)	020201027-9	HDL	R\$3,51
63	Colesterol(LDL)	0202010287	LDL	R\$3,51
64	Colesterol(VLDL)	VLDL	VLDL	R\$3,51
65	Colinesterase	020201030-9	COLIN	R\$ 3,68
66	Complemento C3	020203012-1	C3	R\$ 17,16
67	Complemento C4	020203013-0	C4	R\$ 17,16
68	Complemento CH 50	020203006-7	CH50	R\$ 9,25
69	Contagem de Plaquetas	02020029	PLAQ	R\$2,73
70	Coombs Direto	518-5	COOMBD	R\$ 25,00
71	Coombs Indireto	518-5	COOMBS	R\$25,00
72	Coprologico Funcional	Copro	COPRO	R\$ 15,00
73	Cortisol	02.02.06.013-6	CORTI	R\$9,86
74	Creatinina	02010317	CR	R\$1,85
75	Creatinina na urina	CRU	CRU	R\$5,00
76	Creatino Fosfoquinase total-CK	020201032-5	CK	R\$ 3,68



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 478 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

77	Creatino Fosfoquinase(CK-MB)	020201033-3	CK-MB	R\$4,12
79	Crioglobulinas	crioglobulinas	CRIO	R\$ 15,00
80	Cultura de Escarro	Culesc	CULESC	R\$ 35,00
81	Cultura de Líquido Seminal	564-9	CULESP	R\$45,00
82	Cultura de líquido Sinovial	564-9	CULSIN	R\$45,00
83	Cultura de Secreção Abscesso	564-9	CULABC	R\$ 45,00
84	Cultura de Secreção Uretral	564-9	CULURE	R\$45,00
85	Cultura de Secreção Vaginal	564-9	CULVAG	R\$45,00
86	Cultura em Anaerobiose	566-5	ANAERO	R\$8,20
87	Cultura para Bacilo de KOCH	564-9	CUL/BK	R\$45,00
88	Cultura para fungos	564-9	COLFUN	R\$45,00
89	Curva Glicêmica	0202010074	CURVAG	R\$10,00
90	Dehidroepiandrosterona(DHEA)	020206014-4	DHEA	R\$ 11,25
91	Dehidroepiandrosterona(DHT)	020206015-2	DHT	R\$ 11,71
92	Dengue IGG	0202030792	DENG GGG	R\$ 30,00
93	Dengue IGM	0202030903	DENG GGM	R\$ 20,00
94	Desidrogenase Láctica(LDH)	020201036-8	LDH	R\$3,68
95	Digoxina	530-4	DIG	R\$7,20
96	Dimorfismo de Hemácias	DISMOF	DISMOF	R\$45,00
78	Dosagem de Androstenediona	02.02.06.011-0	ANDROS	R\$ 11,53
97	Dosagem de Fenol	506-1	FENOL	R\$ 3,68
98	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG)	0202060217	BHCG	R\$7,85
99	Elem.Anormais/Sedimentoscopia	02050017	EAS	R\$3,70
100	Eletroforese de Hemoglobina	020202035-5	ELETHB	R\$ 5,41
101	Eletroforese de Proteínas	0201072-4	ELETRO	R\$ 4,42
102	Eletroforese Proteínas Liquor	EPTLIQ	EPTLIQ	R\$ 58,40
103	Eosífilos, pesquisa nas fezes	514-2	EOSINO	R\$ 1,32
104	Epstein-IGG	020203083-0	EPSTGG	R\$ 11,00
105	Epstein-IGM	020203094-6	EPSTGM	R\$ 17,16
106	Eritrograma	0202020363	ERI	R\$2,73
107	Espermograma	512-6	ESPER	R\$ 7,76
108	Esquistossomose	SCIFT	SCIFI	R\$ 16,00
109	Ester de Colesterol	502-9	ESTER	R\$2,01
110	Estradiol	020206016-0	ESTRAD	R\$ 10,15



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 478 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

111	Estreptolisina o(ASLO)	02030474	ASO	R\$2,83
112	Estriol	020206017-9	ESTRIO	R\$11,55
113	Estrogênios totais	530-4	ESTROF	R\$ 7,20
114	Estrona	020206018-7	ESTRON	R\$ 11,12
115	Exame microbiológico	566-5	CULSEC	R\$8,20
116	Fator Antinucleo (FAN)	02.02.03.059-8	FAN	R\$ 17,16
117	Fator Rho(D)	02120082	RH	R\$1,37
118	Fenitoína	02.02.07.022-0	FENITO	R\$ 35,22
119	Fenobarbital	FENO	FENO	R\$30,00
120	Ferritina	0201038-4	FERR	R\$15,59
121	Ferro Serico	0201039-2	FE	R\$3,51
122	Fibrinogenio	0202020290	FIB	R\$ 4,60
123	Folículo Estimulante, horm.FSH	0202060233	FSH	R\$7,89
124	Fosfatase Acida Prostatica	020201044-9	FACP	R\$2,01
125	Fosfatase Acida Total	020201041-4	FAC	R\$2,01
126	Fosfatase Alcalina	0202010422	FA	R\$2,01
127	Fosfolipídios	502-9	FOSF	R\$2,01
128	Fósforo Urina 24HS	P 24HS	P 24HS	R\$9,25
129	FTA-ABS	02.02.03.113-6	FTA	R\$10,00
130	Gama-Glutamilttransferese(GGT)	02010465	GGT	R\$3,51
131	Gasometria	02.02.01.073-2	GASO	R\$15,65
132	Genotipagem do Sistema HLA	HLAB27	HLAB27	R\$85,00
133	Glicemia Jejum	02010473	GJ	R\$1,85
134	Glicemia pos Dextrosol	020201048-1	GPD	R\$3,68
135	Glicemia pos Prandial	GPP	GPP	R\$3,73
136	Gordura Fecal	020204002-0	GORDUF	R\$3,04
137	Gram - BACTERIOSCOPIA	02080072	GRAL	R\$2,80
138	Grupo sanguíneo ABO	02120023	GS	R\$1,37
139	HBC - TOTAL	020203078-4	HBC	R\$18,55
140	HBSAG	020203097-0	HBSAG	R\$18,55
141	Hematocrito	020202037-1	HTO	R\$1,53
142	Hemocultura	020208015-3	SGCULT	R\$11,49
143	Hemoglobina Glicada (A1 total)	02010503	HBGL	R\$7,86
144	Hemoglobina,dosagem	518-5	HB	R\$25,00
145	Hemograma Completo	0202020380	HECOI	R\$4,11



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 478 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

146	Hemossedimentação (VHS)	0202015-0	VHS	R\$2,73
147	Hepatite A -IGM	020203091-1	HEPAGM	R\$18,55
148	Hepatite A-IGG	020203080-6	HEPAGG	R\$18,55
149	Hepatite B - HBeAG (Antígeno E)	020203064-4	HBeAg	R\$18,55
150	Hepatite B – IGG	020203081-4	HEPAGG	R\$18,55
151	Hepatite B – IGM	020203092-0	HEPAGM	R\$18,55
152	Hepatite C-Anti-HCV	0202030679	HCV	R\$18,55
153	Hepatite D	020203068-7	HEPD	R\$18,55
154	Herpes Simples-IGG	0202030849	HERPEG	R\$17,16
155	Herpes Simples-IGM	0202030954	HERPEM	R\$17,16
156	HIV 1 E HIV 2 (Elisa)	02.02.03.030-0	HIV	R\$10,00
157	Hormônio de crescimento HGH	0202060225	GH	R\$10,21
158	Hormônio Luteotropico-LH (RIE)	02060241	LH	R\$8,97
159	HPV-Pesquisa	HPV	HPV	R\$30,00
160	HTLV1 e 2	02.02.03.031-8	HTLV	R\$ 18,55
162	IgA	IgA	IgA	R\$25,00
163	IgE, TOTAL	IgE	IgE	R\$15,00
164	IgG	542-8	IgG	R\$38,00
165	IgM	542-8	igm	R\$38,00
166	Imunofixação Serica sangue	IMUNOS	IMUNOS	R\$95,00
167	Imunofixação Urinária	IMUNOU	IMUNOU	R\$130,00
168	Índice Saturação Transferrina	IST	IST	R\$12,00
169	Insulina	Insuli	INSULI	R\$15,00
170	Lactose	LACTOS	LACTOS	R\$20,00
171	Leucócitos e Hemácias	514-2	LEUCOF	R\$1,32
172	Leucograma	020202039-8	LEUCO	R\$2,73
173	Lipase	020201055-4	LIP	R\$2,25
174	Lipídios totais	500-2	LP	R\$1,85
175	Lítio	0202070255	LITIO	R\$2,25
176	Magnésio	020201056-2	MG	R\$2,01
177	Magnésio (Urina)	MgU24	MgU24	R\$20,00
178	Micológico Direto	MIC	MIC	R\$12,00
179	Microalbuminúria	0202050092	MICRAL	R\$ 8,12
180	Mucoproteínas	02.02.01.057-0	MUCO	R\$2,01
181	Osmolalidade	OSM	OSM	R\$69,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 478 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

182	Oxalato-urina 24 HS	02.02.05.010-6	OXAL24	R\$ 3,68
183	Parasitológico	0202040127	OP	R\$1,65
184	Parasitológico (1ª AMOSTRA)	0202040127	OP1	R\$1,65
185	Parasitológico (KATO KATZ)	KATOK	KATOK	R\$ 8,00
186	Parasitológico(2ªAMOSTRA)	0202040127	OP2	R\$1,65
187	Parasitológico(3ªAMOSTRA)	0202040127	OP3	R\$1,65
188	Parasitológico(4ªAMOSTRA)	0202040127	OP4	R\$1,65
189	Parasitológico(MIF)	0202040127	MIF	R\$1,65
190	Peptídeo C	PEPC	PEPC	R\$20,00
191	Perfil Lipídico-lipidograma	510-0	LIPIDO	R\$12,52
192	Pesq. De antígeno Austrália	544-4	AAU	R\$14,84
193	Pesq. De antígeno Austrália -HA	02030970	HBsAG	R\$18,55
269	Pesquisa de anticorpos anti- HELICOBACTER PYLORI	02.02.03.028-8	Hpylori	R\$ 17,16
194	Pesquisa de B.A.A.R	020208004-8	BAAR	R\$4,20
195	Pesquisa de B.A.A.R-2ª Amostra	020208004-8	BAAR 2	R\$4,20
196	Pesquisa de B.A.A.R-3ª amostra	020208004-8	BAAR 3	R\$4,20
197	Pesquisa de Bacilo Diftérico	562-2	BACT3	R\$2,24
198	Pesquisa de CELULAS LE	0202020410	LE	R\$ 4,11
199	Pesquisa de Chlamidia(IF)	566-5	CHLAMI	R\$8,20
200	Pesquisa de Cistina	Cistin	CISTIN	R\$15,00
268	Pesquisa de Espermatozóides (após vasectomia)	02.02.09.026-4	ESPERM	R\$ 4,80
201	Pesquisa de Monilia	562-2	MONIL	R\$2,24
202	Pesquisa de Rotavirus	566-5	ROTA VI	R\$8,20
203	Pesquisa de Trichomonas	562-2	TRICHO	R\$2,24
204	Potássio	02010600	K	R\$1,85
205	PPD (Tuberculina), IDeR	538-0	PPD	R\$2,26
206	Primidona(E.I.E)	510-0	PRIMI	R\$12,52
207	Progesterona	020206029-2	PROGES	R\$10,22
208	Prolactina	0202060306	PROLAC	R\$10,15
209	Proteína C	Protec	Protec	R\$30,00
210	Proteína C reativa	02030202	PCR	R\$2,83
211	Proteína de Bence-Jones	568-1	BJONES	R\$15,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 478 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

212	Proteína Liquor	Protli	PROTLI	R\$64,90
213	Proteína S	Protes	PROTES	R\$30,00
214	Proteínas Totais	02010627	PTF	R\$1,85
52	Proteínas Totais e Frações	02.02.01.062-7	PTF	R\$ 1,85
215	Proteinúria	02.02.05.011-4	PTNURI	R\$2,04
216	Prova de Látex(Fat.Reumatóide)	0203007-5	Látex	R\$2,83
217	Prova do Laço	020202050-9	PL	R\$ 2,73
218	PSA Livre	0202030105	PSAL	R\$16,42
219	PSA Livre/total	0202030105	PSAL/T	R\$16,42
220	PTH - Paratormônio	020206027-6	PTH	R\$43,13
221	Reação de Machado Guerreiro	02031047	CHAGAS	R\$10,00
222	Reação de Paul-Bunnell	540-1	PB	R\$3,28
223	Reação de Weinberg	540-1	WEINB	R\$3,28
224	Reações Sorológicas para Sífilis	020203111-0	VDRL	R\$2,83
225	Renina	020206031-4	RE	R\$13,19
226	Reserva Alcalina (bicabornato)	502-9	RA	R\$2,01
227	Reticulocitos, contagem	518-5	RET	R\$25,00
228	RNP	RNP	RNP	R\$30,00
229	Rubéola- IgM	02030920	RUBM	R\$17,16
230	Rubéola-IgG	0203081-4	RUBG	R\$17,16
231	Sangue Oculto, Pesquisa	02040143	SANGOC	R\$3,94
232	S-DHEA	0202060330	S DHEA	R\$13,11
233	SM	020203034-2	SM	R\$17,16
234	Sódio	02.02.01.063-5	NA	R\$1,85
235	Sódio na urina de 24 horas	Nau24	Nau24	R\$15,00
236	Somatomedina C	020206032-2	IGF1	R\$15,35
237	T4 Livre	020206038-1	T4L	R\$11,60
238	Tempo de Coagulação	020202007-0	TC	R\$2,73
238	Tempo de Protrombina	020202014-2	TAP	R\$2,73
240	Tempo de Protrombina	02020142	TAPC	R\$5,79
241	Tempo de sangramento(Duke)	020202009-6	TS	R\$2,73
242	Teste de Tolerância a Lactose	TESLAC	TESLAC	R\$30,00
243	Teste Imunológico para Gravidez	540-1	TIG	R\$3,28
244	Testosterona livre	020206035-9	TESTOL	R\$13,11
245	Testosterona Total	020206034-9	TESTO	R\$10,43



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 478 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

246	Tireoestimulante, Hormônio(TSH)	020206025-0	TSH	R\$ 8,96
247	Tireoglobulina	020206036-5	TIREO	R\$15,35
248	Tiroxina(T4)	020206037-3	T4	R\$8,76
249	Toxocara IGG	TOXOCA	TOXOCA	R\$70,00
250	Toxoplasmose IgG	02030768	TOXOG	R\$16,97
251	Toxoplasmose IgM	0203087-3	TOXOM	R\$18,55
252	TRAB	TRAB	TRAB	R\$60,30
253	Transferrina	020201066-0	TRANSF	R\$4,12
254	Trasaminase Oxalacetica(TGO)	02010643	TGO	R\$2,01
255	Trasaminase Piruvica(TGP)	02010651	TGP	R\$2,01
256	Triglicerídeos	02010678	TRIG	R\$3,51
257	Triiodotironina(T3)	02.02.06.039-0	T3	R\$8,71
258	Tromboplastina Parcial Ativada	020202013-4	PTT	R\$5,77
259	Troponina	0202031209	TROPO	R\$ 9,00
260	Ureia	02010694	U	R\$1,85
261	Urinocultura	02080080	CUL/CC	R\$5,62
268	VDRL - Sífilis	02.02.03.111-0	VDRL	R\$ 2,83
262	Vitamina A	VIT A	VIT A	R\$90,90
263	Vitamina B12	020201070-8	VB12	R\$15,24
264	Vitamina C	VIT C	VIT C	R\$40,00
265	Waaler-Rose (Fator Reumatoide)	02.02.03.101-2	WROSE	R\$ 4,10
266	WIDAL, Reação de	538-0	WIDAL	R\$2,26
267	Citopatológico cervico vaginal/microflora	02.03.01.001-9		R\$6,97
268	Zinco	02.02.07.035-2	ZINCO	R\$ 15,65
			Total:	R\$49.158,24



ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA SUS, E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I E II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2017

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços relacionados, os preços estipulados pela tabela SUS, bem como me comprometo a realizar os serviços credenciados nos termos propostos.

....., de de 2017.

**Assinatura do representante Legal
Nome e CPF do declarante**



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº/2017

CREDENCIAMENTO Nº/2017

INEXIGIBILIDADE Nº/2017

PROCESSO Nº/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:
GETOR DO CONTRATO:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS (...), denominado simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADO

(.....) denominado simplesmente CONTRATADO

CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA**, na forma da legislação em vigor, ao preço da tabela SUS, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificado neste contrato, no edital de credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº /2017, processo Licitatório nº /2017 e modalidade Inexigibilidade nº /2017 (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE



4.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Bela Vista de Minas, pagará o preço constante na tabela em anexo.

4.2 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.

4.3 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de exames.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de solicitações do Departamento Municipal de Saúde e serviços efetivamente prestados, 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal.

4.5 - Os reajustes a remuneração dos procedimentos, ocorrerá no mesmo percentual e data de vigência adotados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

XX

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

6.2 – O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.



7.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

8.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

8.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DO CONTRATADO

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissional do estabelecimento contratado.
- c) Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- d) Manter um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.



- f) Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- g) Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste
- h) Manter sempre atualizado os arquivos referentes aos serviços prestados.
- i) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- j) Executar os serviços, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- k) Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto neste.
- l) Notificar o contratante da eventual alteração de sua razão social ou se seu controle acionário e mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.
- m) Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- n) As autorizações serão assinadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde ou quem ele indicar.
- o) Garantir condições de biossegurança e higiene no trato com o paciente.
- p) Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desenvolvidas.

9.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 27 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 478 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

11.1 – A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Capim Branco,

Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____

MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:18314617000147

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAPIM
BRANCO:18314617000147
DN: c=BR, st=MG, l=CAPIM BRANCO, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-
CNPJ A3, cn=MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO:18314617000147
Dados: 2017.01.27 16:52:47 -02'00'